



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 222/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO A DEMOLIR O PRÉDIO PÚBLICO DA ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL LINHA BOLSONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso XXVIII, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, requerimento para demolição de edificação implantada sobre imóvel particular de matrícula nº 5.491, cedido de maneira precária, passado pelo senhor Danilo Bolsoni e sua esposa senhora Leda Capitanio Bolsoni;

Considerando, que na matrícula nº 5.491, nada consta sobre averbação de área em favor do Município de Guatambu;

Considerando, Laudo Técnico do Departamento de Engenharia do Município, que em vistoria in loco realizada no dia 08 de setembro de 2020, constatou a existência de uma edificação em alvenaria com 81,92 m², cadastrada no patrimônio municipal sob o nº 4890.

Considerando, que o referido Laudo Técnico do Departamento de Engenharia constatou que a edificação se encontra parcialmente demolida, não apresentando condições de uso;

Considerando, Parecer Técnico emanado do Departamento de Bens Patrimoniais do Município, atestando que após revisão dos arquivos municipais, não fora encontrado qualquer indicio de gravame ou certidão de doação de parte do imóvel rural (matrícula 5.491) ao poder público municipal, bem como, informa a Certidão de Inteiro Teor emanada do Cartório de Registro de Imóveis de Chapecó/SC.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal autoriza a promover a demolição, através da



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico, do antigo prédio da Escola Isolada Municipal Linha Bolsoni, situado na Linha Bolsoni, interior, neste município, que se encontra desativada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o material aproveitável resultante da demolição, de que trata o Art. 1º na realização de melhorias, consertos e reformas de outros prédios públicos.

Art. 3º Fica também, autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento a efetuar a baixa do referido bem junto ao Departamento de Patrimônio Público Municipal, registrado sob nº 4890, mediante a efetivação da demolição.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/ SC, 11 de setembro de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.